

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-005080/989/15
ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos
RESPONSÁVEL: Sílvio de Brito Ávila - Superintendente
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2015
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-8 Unidade Regional de São José do Rio Preto/DSF-II
ADVOGADO: Rogério Augusto Gonçalves - OAB/SP nº 245.508

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Alerto a Origem, por seu atual responsável, para a observância do princípio do equilíbrio orçamentário, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais déficits orçamentários. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 06 de junho de 2017.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR